



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DA DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES  
SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
**ATA DE REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA Nº 013/2018**



**SOLICITANTE:** JOSENILDO ACIOLI BENTO – COMANDANTE GERAL DO CBMRN

**TEMA:** ÁREAS DE RISCO

**PROCESSO:** ---

**ITENS DE ESTUDO**

**A) ÁREAS DE RISCO**

COM O PROPÓSITO DE AVALIAR O PLEITO DO SOLICITANTE, O CHEFE DO SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRN CONVOCA BOMBEIROS DA SEÇÃO DE PROJETO E PESQUISA PARA QUE SE EMITA PARECER SOBRE O ROGO QUE SEGUE.

**DOS ARGUMENTOS E CONSIDERAÇÕES**

Esta Câmara Técnica reuniu-se para debater as questões referentes à aplicação da área de risco sobre as taxas emitidas pelo SAT, haja vista a aplicação de taxa sobre as áreas de terreno dos imóveis.

**Do acréscimo da área de risco na aplicação da taxa.**

Nos termos da Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar 247 de 2002, revoga a Lei Estadual nº 4.436 de 1974, ficam estabelecidas as taxas referentes à prestação de serviços no âmbito do Serviço de Atividades Técnicas, conforme segue em destaque com grifo nosso.

Art. 50. O CBMRN no exercício do poder de polícia e na prestação dos serviços prescritos neste CESIP, faz jus às taxas instituídas nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 247/2002 e constantes dos itens 3, 4 e subitem 5.3, do seu Anexo Único, os quais passam a vigorar na forma desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins deste CESIP:

I - Taxa de Análise de Risco de Incêndio e Pânico – TARIP: **incide nos casos de análise de projeto** de edificação, construção provisória ou **área de risco**;

II - Taxa de Auto de Vistoria – TAV: **incide nos casos de vistoria** em edificação,

construção provisória ou **área de risco**;

(...)

IV - Taxa de Certificado de Análise, Vistoria e Liberação – TCAVL: **incide sobre o licenciamento de estruturas provisórias** e respectivas **áreas de risco**;

§ 2º Os valores das taxas TARIP, TAV, TCLCB e TCAVL de que tratam os incisos I a IV deste artigo, serão calculados por m<sup>2</sup> (metro quadrado) construído, instalado, reformado ou ampliado de edificação, **área de risco** ou estrutura provisória.

Entretanto, o ponto divergente não é acerca da cobrança em função também da área de risco e sim na forma de mensurar esta área. Segundo o COSIP, com grifos nossos, temos:

Art. 2º Para os fins deste CESIP, entende-se por:

(...)

II - área construída: é o somatório de todas as áreas ocupáveis, incluídas as paredes internas e externas e demais áreas cobertas, em uma edificação, área de risco ou construção provisória;

III - **área de risco**: *ambiente externo à edificação que contenha armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis, instalações elétricas, instalações de gás, significativa concentração de pessoas ou demais instalações de maior risco*;

Esta é a única menção no texto da lei que estabelece o que é uma área de risco. Ou seja, não traz parâmetros técnicos que evidenciem como deve ser feita tal mensuração, como por exemplo, o R-105 do Exército Brasileiro, que traz uma distância de segurança baseada na quantidade de explosivos armazenado em um local, ou as distâncias de segurança que variam cada tipo de produto químico no Manual da Associação Brasileira de Química, etc.

### **Da área de risco para composição das taxas.**

Desta forma, analisando tão somente a semântica da definição de área de risco, entendemos que seria o ambiente externo à edificação **onde esteja contido**:

- a) armazenamento de produtos inflamáveis
- b) armazenamento produtos combustíveis
- c) instalações elétricas,
- d) instalações de gás,
- e) significativa concentração de pessoas; ou
- f) demais instalações de maior risco.

Assim, as áreas externas de edificações que contenham esses itens supramencionados entrariam na composição da área de risco e, por conseguinte, no cálculo da taxa emitida pelo SAT para a prestação de serviços de análise de projetos ou vistoria de edificações, como, por exemplo, em uma edificação destinada ao armazenamento de GLP, as áreas destinadas e demarcadas exclusivamente para os cilindros P-13 compõem a área de risco e influenciam na taxa, o que não ocorria anteriormente ao CESIP (apenas áreas cobertas entravam no cálculo de área).

## Do uso de área de terreno para composição de área de risco.

Entendemos que é possível para edificações de reunião de público, devido à significativa concentração de pessoas em áreas externas, conforme a definição de área de risco.

Não coadunamos com o uso de toda área externa de edificações que contenham armazenamentos ou instalações das demais situações citadas na definição. Além de não ser um critério técnico plausível, torna-se desproporcional frente às várias possibilidades de configurações de edificações. A área de risco deve ter um critério que a especifique e não ser simplesmente em função do terreno disponível: tomando como exemplo um risco químico, é a substância que determina um raio de segurança e afastamentos, não a disposição do imóvel no terreno.

Ademais, nesta situação, as taxas são emitidas em função de uma área onde não é prestado nenhum tipo de serviço – e conforme o CESIP as taxas as quais fazem jus o SAT são em função dos serviços prestados. Nesta situação, nada é avaliado no terreno por ocasião da análise do projeto, visto que não existem instalações de proteção contra incêndio nessas áreas, tampouco algo é avaliado por ocasião da vistoria, pelo mesmo motivo. Além do mais, situações assim geram desproporcionalidade no valor das taxas, seja pelo reajuste, em alguns casos de 1000% entre 2017 e 2018, seja pelo volume armazenado (nesta situação, um posto de 30m<sup>3</sup> ou de 120m<sup>3</sup> de combustível armazenado teriam o risco definido pelas áreas externas das edificações, que poderiam ser as mesmas ou, numa situação ainda pior, um armazenamento menor com uma área de risco maior).

## Da composição de área de risco para significativas concentrações de pessoas.

### Cálculo da área total

Para fim de emissão da TCAVL, o cálculo da área total dos eventos se dará da seguinte forma:

#### a) Eventos em geral

Para eventos fechados, a área total será o somatório da **área das estruturas** montadas com a **área de risco**, considerando-se os limites do evento estabelecido em projeto.

Para eventos abertos, ou seja, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas, a área total será o somatório da **área de risco** com a **área das estruturas** montadas, levando-se em consideração a totalidade da área utilizada para o evento.

Para os eventos que possuam uma capacidade máxima de público de até um terço da capacidade de público da área total do evento, a área de risco poderá ser calculada em função da capacidade máxima de público prevista, através de cálculo reverso, considerando-se a densidade de 1 (uma) pessoa por metro quadrado de área.

Exemplo: uma área de 3.000 m<sup>2</sup> suporta uma capacidade máxima de público de até 9.000 pessoas, considerando-se a densidade de 3 pessoas por metro quadrado de área, conforme a IT 12. Para o caso do público máximo do evento ser de até 3.000 pessoas (1/3 da capacidade total) o cálculo da área de risco poderá ser feito pelo público previsto, na densidade de 1 pessoa/ m<sup>2</sup>. Ou seja, para um evento com 500 pessoas teremos uma área 500 m<sup>2</sup>; para um evento com 1.200 pessoas teremos uma área 1.200 m<sup>2</sup>; para um evento com 2.800 pessoas teremos uma área 2.800 m<sup>2</sup>; e assim até o público previsto de 3.000 pessoas, onde atingiríamos 1/3 da capacidade total.

#### b) Trios elétricos e carros de apoio

A área total considerada para trio elétrico ou carro de apoio será o somatório da **área de risco** com a **área do veículo**. A área de risco será calculada em função da capacidade máxima de público prevista para o evento, através de cálculo reverso, considerando-se a

densidade de 2 (duas) pessoas por metro quadrado de área.

Os trios elétricos ou carros de apoio inseridos em eventos temporários terão sua área de risco calculada separadamente das demais estruturas constantes no evento. Dessa forma, a TCAVL será emitida considerando-se o somatório da área total do trio elétrico ou carro de apoio, com a área total do evento que este faz parte.

Os argumentos aqui informados foram unânimes pelos signatários deste colegiado.

#### **ENCAMINHAMENTO**

ESTA CÂMARA TÉCNICA RESOLVE:

**1. ENCAMINHAR** O ENTENDIMENTO ACIMA EXPOSTO PARA A CHEFIA DO SAT PARA POSICIONAMENTO.

NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2018.

ANDRÉ MELO MARTINS DE GÓIS – CAP QOCBM  
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E PESQUISA– SçPP

PEDRO HENRIQUE PACHECO DA S. ALVES – CAP QOCBM  
ANALISTA DE PROJETOS – SçPP

DANIEL GLEIDSON DO NASCIMENTO – CAP QOCBM  
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

EDSON MODESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – CAP QOCBM  
ANALISTA DE PROJETOS – SçPP

#### **SOLUÇÃO DO CHEFE DO SAT:**

FRANKLIN ARAÚJO DE SOUZA – TC QOCBM  
CHEFE DO SAT

***Publicado no BGCB Nº 148 de 14 de agosto de 2018.***